



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 307/2014

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Olinda Fernanda Andreocci Alvarez.

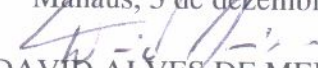
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphil Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho da PRT - 11ª Região, Dr. Jeibson dos Santos Justiniano, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1270/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 501/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº **MA-1218/2014**,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **OLINDA FERNANDA ANDREOCCHI ALVAREZ**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "c", Padrão NI-C13, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas as seguintes vantagens: 16% (dezesesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; a vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; a Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; a conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada GRGIV (Assistente Administrativo), instituída pela Lei nº 8.868/94, transformada em FC-04 nos termos da Lei nº 9.421/96 e, após, em FC-05 pela Resolução Administrativa TRT11 nº 132/2000, a partir de 11/7/2000; 6/10 (seis décimos) de GRGIV (Assistente Administrativo), instituída pela Lei nº 8.868/94, transformada em FC-04 pela Lei nº 9.521/96 e 2/10 (dois décimos) de GRGIV (Assistente-Chefe), transformada em FC-04 pela Lei nº 9.421/96, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.

Manaus, 3 de dezembro de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador Presidente do TRT da 11ª Região